



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

REGULAMENTO N.º 93/2023/DPG/DPERO

Regulamenta
a
Subdefensoria
Pública do
Interior e
Atuação
Estratégica,
criada pela
Lei
Complementar
Estadual nº
1.199, de 8
de setembro
de 2023, no
âmbito da
Defensoria
Pública do
Estado de
Rondônia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 48/2016-CS/DPERO, de 05 de agosto de 2016, que regulamenta a edição de atos normativos de natureza geral e abstrata no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, quanto às suas formas de publicidade, registro e acesso.

Art. 1.º. Regulamenta, na estrutura da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a **Subdefensoria Pública do Interior e Atuação Estratégica**, criada pela Lei Complementar Estadual n. 1.199, de 8 de agosto de 2023.

Art. 2.º. À **Subdefensoria Pública do Interior e Atuação Estratégica** compete coordenar e apoiar os serviços da Defensoria Pública no interior do Estado, cientificando o Defensor Público-Geral, coordenar a atuação estratégica na atividade finalística, e desempenhar missões delegadas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3.º. São atribuições da **Subdefensoria Pública do Interior e Atuação Estratégica** :

I - receber as demandas administrativas oriundas dos Núcleos da Defensoria Pública localizados no interior do Estado de Rondônia, determinando à Secretaria-Geral, às Diretorias e aos Departamento as providências necessárias para seu atendimento.

II – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Órgãos Administrativos para o regular atendimento das demandas formuladas pelos Núcleos da Defensoria Pública localizados no interior do Estado de Rondônia;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos da Defensoria Pública localizados no interior do Estado de Rondônia, bem como o cumprimento das demandas solicitadas pelos Órgãos Administrativos;

IV - propor a adoção de providências administrativas para o regular desempenho das atividades nos Núcleos da Defensoria Pública localizados no interior do Estado de Rondônia.

V - coordenar a atuação estratégica dos Núcleos Temáticos e dos Núcleos da Defensoria Pública no Interior;

Art. 4.º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 21/09/2023, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0273481** e o código CRC **2A18A478**.

